

Cria órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 18 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos MPRJ nº 2014.00568668 e nº 2015.00374644,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criadas:

I - a 10ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, por transformação da 21ª Procuradoria de Justiça da Região Especial;

II - a 11ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, por transformação da 22ª Procuradoria de Justiça da Região Especial;

III - a 1ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, por transformação da 35ª Procuradoria de Justiça da Região Especial; e

IV - a 2ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional, por transformação da 28ª Procuradoria de Justiça da Região Especial.

Art. 2º - Ficam excluídas do rol das atribuições:

I - das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as de atuar nos processos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional;

II - das Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, as de atuar nos feitos de natureza coletiva que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional;

III - da 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, as de atuar nos processos de habeas corpus que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Infância e da Juventude, dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 3º - Ficam acrescidas às atribuições das 2ª, 4ª e 6ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus as de atuar concorrentemente nos processos de habeas corpus que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 4º - As 9ª, 10ª e 11ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus terão atribuições concorrentes às das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 8ª Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus.

Art. 5º - A divisão de trabalho entre as Procuradorias de Justiça mencionadas nos artigos 3º e 4º será fixada mediante critério numérico que assegure a paridade quantitativa de processos.

Art. 6º - Às 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional incumbe oficiar, na qualidade de órgão agente ou interveniente, nos feitos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional e naqueles de natureza coletiva relacionados ao sistema socioeducativo, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar das sessões de julgamento dos processos de sua atribuição.

Art. 7º - A divisão de trabalho entre as Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional será fixada mediante critério numérico que assegure a paridade quantitativa de processos.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica aos processos em que haja conexão ou continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para oficiar nos feitos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.

Art. 8º - As disposições desta resolução não se aplicam à 2ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara Criminal e à 4ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, ante a opção dos respectivos titulares, conservarão atribuição para oficiar nos processos que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional.

Art. 9º - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2015, revogada a Resolução GPGJ nº 1.947, de 05 de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça